



## ATA SEI



### **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - Comdema, faz saber: O Comdema constitui colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sismmam - Sistema Municipal de Meio Ambiente ([Lei nº 5712, de 19 de dezembro de 2006](#)), organizado para cumprimento de sua competência legal, conforme Regimento Interno ([Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013](#)), e conforme o Código Municipal do Meio Ambiente, ([Lei Complementar nº 29, de 14 de junho de 1996](#)).

#### **Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente - Comdema, realizada em 05/06/2019.**

No quinto dia do mês de junho do ano dois mil e dezenove, às dez horas, reuniu-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente, na Sala de Reuniões Wetzel, da Acij, na Av. Aluísio Pires Condeixa, nº 2.550 – Bairro Saguazu, Joinville, Santa Catarina. **Estiveram Presentes** os Conselheiros ([Decreto nº 33.699, de 06 de março de 2019](#)), **mandato 2019-2021**: Eduardo Augusto de Souza, do Rotary; Carlos Alberto Noronha do Amaral, da SAMA.UDR; Edilaine Pacheco Pasquali, da SMS; Rafael Bendo Paulino, da SEPUD; Maiko Richter, da SEPROT; José Mario Gomes Ribeiro, do CCJ; Régis Antonio Konzen Heitling, da Seinfra; Rafael Cristiano Wolter, do CREA-SC; Francisco Ricardo Klein, do CEAJ; Rafael Ribeiro, da SAP; Cristina Jandrey Silva, da ALOJ; Samir Alexandre Rocha, da SECULT; Marta Beatriz Maccarini, do IMA; Eulivia Fleith Comitti, da AJORPEME; Anderson Florenço, da OAB; Schirlene Chegatti, da ACIJ; Leticia Panaro Lunardi, da ACIJ; Osmar Leon Silivi Júnior, da SEHAB; Felipe Hardt, da SAMA; Lesani Zerwes Becker, da SED; Virginia Grace Barros, da UDESC; Pedro Alacon, da CAJ; Miriah Siebert Zipf, da SAP; Jean Pierre Lombard, do SECOVI; Maurício Jauregui Paz, do SINDUSCON; Fernando de Carvalho, da AEAB. Demais participantes e ouvintes também se fizeram presentes, cuja lista deverá ser anexada a esta ata, juntamente com a lista de presença dos Conselheiros, mencionando: Odilon Amado Jr., da ABETRE; Gustavo Gohr, ouvinte; Gabriel Klein Wolfart, do Sindipedras; Magda Cristina Villanuevo Franco, Advogada; Rafael Lanza, da SAMA; Josimar Neumann, da SAMA; Caio Amaral, da SAMA; Anton Giese Anacleto, da SAMA; José Augusto de Souza Neto, da SAMA, conforme Lista de Presença Anexa (3923445). A reunião teve como pauta: 1) Aprovação da Ata da Reunião Ordinária realizada em 08/05/2019; 2) Apresentação LDO 2020, por SAMA.NAD; 3) Julgamento de Processos; 4) Sugestão de Pauta e Palavra Livre. Iniciando os trabalhos o Presidente do Comdema, Jonas de Medeiros, deu boas vindas e cumprimentou a todos. **Item 1** da pauta, o Presidente do Comdema coloca em aprovação a Ata da Reunião Ordinária do Comdema realizada em 08/05/2019, a qual não havendo qualquer ressalva, foi aprovada por unanimidade de votos dos Conselheiros. Em seguida o Presidente apresentou o novo Diretor da SAMA, o Sr. Caio Amaral que trabalhará junto com o Diretor Felipe Hardt

assumindo a parte da gestão operativa da Secretaria para contribuir nas melhorias e corrigir alguns processos, citando inclusive os procedimentos de licenciamento. O Diretor Caio Amaral cumprimentou a todos, se apresentando como servidor de carreira, informa ter sido Diretor financeiro da prefeitura por dois anos, e a convite do Prefeito está agora como Diretor da SAMA para reconstruir essa Secretaria física e operacionalmente, no sentido de receber e prestar serviços à sociedade de forma justa. Caio finaliza manifestando sua satisfação em poder contribuir inclusive dentro deste colegiado tão importante para a matéria ambiental do município. Iniciando o **Item 2** da pauta, Rafael Lanza postou-se à frente e passou a apresentar a LDO para 2020 conforme anexo SEI (3908518). Finalizada a apresentação foi concedida a palavra para questionamentos dos Conselheiros. O Conselheiro Pedro Alacon pede esclarecimentos sobre dois itens, apontando haver alocação de recursos para a Unidade de Bem Estar Animal, mas que quando trata da Unidade de Parques, Praças e Arborização o exemplo que segue cita alimentação de animais e clínica veterinária, portanto Pedro questiona se os dois itens não estariam tratando da mesma coisa. Rafael Lanza explica se tratarem de coisas diferentes, essa clínica veterinária por exemplo é para os animais do Zoobotânico, já a alocação de recursos para a Unidade de Bem Estar Animal se destina a animais domésticos. O Conselheiro Maurício Jauregui Paz entende ser difícil decidir sobre uma proposta orçamentária numa apresentação de poucos minutos, citando inclusive não conseguir enxergar os slides, portanto sugere que a proposta seja enviada aos Conselheiros para que a decisão seja tomada na reunião seguinte. Surgindo o questionamento sobre o detalhamento dos itens elencados, o Presidente do Comdema explica que se trata da proposta para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não do SISMMAM, momento no qual todos os itens e ações são detalhados e especificados, mas para que seja definida a proposta orçamentária do SISMMAM é preciso que a LDO seja aprovada anteriormente. O Conselheiro Pedro Alacon anota que a LDO deverá ser posteriormente enviada à Câmara de Vereadores, portanto questiona qual o prazo para a aprovação visto que o Comdema deverá adequar seus cronogramas a este prazo. Rafael Lanza concorda sobre a necessidade de atender esta demanda a tempo e informa que a LDO deverá ser enviada até o dia 30 deste mês (junho). Pedro então constata que se o Conselho seguir a sugestão de analisar mais a fundo e votar numa próxima reunião deverá ser marcada uma sessão extraordinária. O Presidente do Comdema evidencia que a LDO é uma previsão de entrada e saída, não o direcionamento de aplicação do recurso propriamente dito. Rafael Lanza concorda e informa que o orçamento detalhado é feito na LOA, esta deverá ser encaminhada à Câmara de Vereadores até o final de setembro. O Conselheiro Anderson Florenço afirma que essa previsão da LOA deve chegar mais cedo no Conselho, para que seja possível analisar em tempo. Anderson sugere 60 dias de antecipação do prazo de envio, recorda que no último ano a LOA foi entregue em cima da hora e gerou essa mesma discussão. O Presidente do Comdema questionou Rafael Lanza se seria possível enviar a LOA aos Conselheiros com sessenta dias de antecedência. Rafael Lanza concordou, portanto no mês de Julho os Conselheiros deverão receber o material por e-mail. O Conselheiro Jean Pierre questiona se a previsão orçamentária do poder público não deveria ser compatibilizada com o setor privado no sentido de aprovar uma previsão orçamentária e remanejar no gasto conforme a necessidade, entende que facilitaria a tomada de decisões. Também concorda com Jauregui que está difícil visualizar a apresentação e não é possível ler mesmo estando no meio da sala, sugere que a escala dos slides sejam maiores. Por fim explica não estar confortável para votar positivo ou negativo numa LDO apresentada tão rapidamente e de difícil visualização, problema que, segundo ele, poderia ser sanado se a LDO 2020 fosse enviada aos Conselheiros previamente à realização da plenária. O Conselheiro Fernando de Carvalho também afirma ser novo no Comdema, mas sente desconforto em razão da discrepância de valores, citando a questão animal que possui valor total quase maior que toda a questão da gestão ambiental e arborização urbana, esta que é tão importante para a qualidade de vida. O Presidente do Comdema afirma que para compreender os valores dispostos é necessário entender o que são a LDO, LOA e SISMMAM, então pede para que Rafael Lanza explique a natureza de cada uma dessas diretrizes de orçamento público para esclarecer aos conselheiros como funciona a aplicação dos recursos, evidenciando que alguns desses gastos são cumprimento de ações a longo prazo ou a prazo indeterminado, uma dessas ações se refere à castração animal que demanda um gasto elevado para seu cumprimento, em contraste com a arborização urbana se revela um gasto de fato superior. No que se deve à forma e especificidade da aplicação dos recursos, isso é direcionado no momento da aprovação do SISMMAM. O Conselheiro Fernando, recordando o programa SOS Nascentes, questiona sobre as despesas previstas para a área rural, se estariam contempladas nessas previsões orçamentárias. Rafael Lanza explica que a natureza dessas despesas decorre das ações da prefeitura, diferente das despesas ambientais que possuem fundo próprio, o FMMA, e obedecem as diretrizes do SISMMAM, sendo uma delas a aprovação pelo Comdema. Em seguida Lanza explica que a LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias, servirá para definir prioridades desenvolvendo uma prévia de orçamento para 2020. A LOA, Lei Orçamentária Anual, definirá a execução do orçamento e

poderá ocorrer o remanejamento dos valores previstos na LDO, o importante é que haja a previsão inicial do gasto para permitir seu uso. Já no SISMMAM, Sistema Municipal de Meio Ambiente, ocorrerá o detalhamento das ações que se abrangem no orçamento e seus respectivos valores. O Presidente do Comdema complementa que o programa SOS Nascentes está incorporado nas ações da Unidade de Gestão Ambiental em relação às Unidades de Conservação do município, citando inclusive as cobranças do Conselho Gestor da APA Dona Francisca, mas aponta que a grande fatia dos valores destinados à área rural não derivam do FMMA, o Fundo Municipal do Meio Ambiente, qual somente se aplica as ações de cunho ambiental. Portanto a SAMA teria três tipos orçamentários para gerir, o ambiental, o rural e os de cunho administrativo que partem de custos diretos da prefeitura. Também explica que os valores apontados na apresentação não definem uma ação ou outra especificamente, mas sim as áreas de unidades da Secretaria que demandarão tais gastos, exemplificando o caso da Unidade de Praças e Parques que possui despesa com veterinário, isso ocorre porque os cuidados com os animais do zoológico está inserido em seu rol de atribuições, o que não se confunde com a Unidade de Bem Estar Animal que orienta ações para animais domésticos. Por fim avalia que é possível realizar muito mais ações na Área de Gestão Ambiental com menos recursos do que na causa animal. O Conselheiro Fernando de Carvalho insiste que a discrepância de valores sem um mínimo de detalhamento torna difícil a leitura do planejamento de gastos proposto. O Presidente do Comdema salienta que os valores apresentados são feitos com base no histórico anual dos gastos e nos contratos firmados, caso algum houver folga em um dos itens e necessidade de maiores investimentos em outro será possível subrogar a aplicação para suprir a necessidade dentro das três fases, previsão, detalhamento macro e detalhamento minucioso. A Conselheira Edilaine Pacheco Pasquali comenta também a possibilidade de emendas a serem aprovadas pelo Comdema para elevar valores em um item ou outro. Edilaine também evidencia que há um dispêndio demasiado de energia neste primeiro momento, sugere aos Conselheiros que estão entrando e conhecendo a rotina do Comdema que busquem nos registros e prestações de contas já realizadas por este Conselho para conhecer como funciona esse processo de aprovação das contas públicas, explica que familiarizar-se com a atuação do Comdema é importante para dar celeridade e eficiência na aprovação dos procedimentos internos. O Conselheiro Pedro Alacon entende ser compreensível a estranheza dos representantes de setores privados quanto a forma de previsão das contas públicas, mas de fato ela é separada em outras etapas mais minuciosas. Pedro questiona se a aprovação da LDO implica na aprovação dos valores para cada item ou o valor total das contas. Rafael Lanza explica que é somente o valor total. Portanto posteriormente seria possível redirecionar valores previstos de um item para outro. O Conselheiro Jean Pierre entende que não pode haver burocracia nas reuniões, que os assuntos devam ser debatidos com agilidade, mas para se sentir seguro para votar Jean Pierre relembra ter sido comentado que o mesmo orçamento é utilizado há três anos, questiona se é isso mesmo. Rafael Lanza confirma, sendo este o terceiro ano. Jean Pierre então questiona quais foram os valores previstos e realizados nesses dois anos anteriores. Rafael Lanza responde que em 2018 foram utilizados dez milhões do valor total de dezesseis milhões, em 2017 foram utilizados nove milhões de dezesseis milhões. Jean Pierre supõe que houve uma folga nos gastos aproximadamente de 65% em 2017 e 30% em 2018, mas se diz confuso como isto ocorre. Os Conselheiros discutem fora do microfone informando se tratar de uma previsão de que seja arrecadado esses valores para seu respectivo dispêndio. O Conselheiro Pedro Alacon rediscute a dificuldade que o empresário tem para compreender isto, exemplifica que a Companhia Águas de Joinville é uma empresa pública de caráter privado, sendo assim os Conselheiros da CAJ são todos da iniciativa privada, então ocorrem reclamações quanto a não assertividade das contas porque no setor privado se faz um bom planejamento e se procura atingir um orçamento mais próximo possível da realidade, contudo no setor público a conta se inverte um pouco. Pedro Alacon exemplifica que se for acertado próximo demais do orçamento é possível que acabe faltando um pouquinho será preciso iniciar um longo processo de aprovação para liberação do valor restante, por isso que se for comparar os orçamentos municipais, estaduais e federais será percebido que estão todos com valores excedentes para garantir a atuação regular da administração e evitar problemas. O Presidente do Comdema concorda com as palavras de Pedro Alacon e acrescenta que é possível obter aprovação da alteração das contas, mas isso pode travar demandas e ações específicas que dependem de *timing* para serem realizadas. Dando continuidade o Presidente do Comdema informa que serão apreciadas duas decisões, a primeira é quanto a sugestão do Conselheiro Anderson Florenço para que as contas da LOA e do SISMMAM sejam enviadas ao menos com sessenta dias de antecedência de seu prazo final, colocada em votação restou aprovada por unanimidade. Em seguida foi apreciada a LDO 2020 conforme apresentada, colocada em votação foi aprovada, registrados dois votos negativos. Em seguida foi dado início ao **Item 3** da pauta para o julgamento dos processos administrativos ambientais, conforme segue. Julgamento de Processos: A Conselheira Cristina Jandrey Silva, da ALOJ, prosseguiu relatando o Processo Administrativo

Ambiental >>**PAA.0094/13**, Nome/ Razão Social: Eugênio Raulino Koerich S.A, procedeu a leitura do parecer, concluindo seu voto pela Manutenção da multa arbitrada em primeira instância administrativa, a qual havia sido Reduzida do valor de 30(trinta) UPMs, para 21(vinte e uma) UPMs. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros. O Conselheiro Pedro Alacon, da CAJ, prosseguiu relatando o Processo Administrativo Ambiental >>**PAA.0072/16**, Nome/ Razão Social: Elea Incorporadora de Imóveis Ltda., procedeu a leitura do parecer indicando a retroatividade da lei que extinguiu a obrigação e inexistência de dano ambiental, concluindo seu voto pelo Cancelamento da multa arbitrada e Arquivamento do processo. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros. Prosseguindo, o Conselheiro Pedro Alacon, da CAJ, apresentou o Processo Administrativo Ambiental >>**PAA.0176/16**, Nome/ Razão Social: Elea Incorporadora de Imóveis Ltda., procedeu a leitura do parecer, concluindo seu voto pela Redução da multa arbitrada em primeira instância administrativa, a qual já havia Reduzido o valor de 90(noventa) UPMs, para 45(quarenta e cinco) UPMs, arbitrando-se nova Redução para 20(vinte) UPMs. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros. Prosseguindo, o Conselheiro Pedro Alacon, da CAJ, apresentou o Processo Administrativo Ambiental >>**PAA.0073/16**, Nome/ Razão Social: Elea Incorporadora de Imóveis Ltda., procedeu a leitura do parecer indicando a retroatividade da lei que extinguiu a obrigação e inexistência de dano ambiental, concluindo seu voto pelo Cancelamento da multa arbitrada e Arquivamento do processo. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros. Prosseguindo, o Conselheiro Pedro Alacon, da CAJ, também apresentou o Processo Administrativo Ambiental >>**PAA.0267/16**, Nome/ Razão Social: Elea Incorporadora de Imóveis Ltda., procedeu a leitura do parecer, concluindo seu voto pela Redução da multa arbitrada em primeira instância administrativa, a qual já havia sido Reduzida do valor de 50(cinquenta) UPMs, para 21(vinte e uma) UPMs, arbitrando-se nova Redução para 10(dez) UPMs. Colocado o processo em discussão, foi realizado o pedido de vistas pela Conselheira Schirlene Chegatti, da ACIJ. Prosseguindo, o Conselheiro Pedro Alacon, da CAJ também apresentou o Processo Administrativo Ambiental >>**PAA.0312/16**, Nome/ Razão Social: Elea Incorporadora de Imóveis Ltda., procedeu a leitura do parecer indicando retroatividade da lei que extinguiu a obrigação e inexistência de dano ambiental, concluindo seu voto pelo Cancelamento da multa arbitrada e Arquivamento do processo. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros. Prosseguindo, o Conselheiro Pedro Alacon, da CAJ também apresentou o Processo Administrativo Ambiental >>**PAA.0074/16**, Nome/ Razão Social: Carlos Alberto Fritzke, procedeu a leitura do parecer, concluindo seu voto pela Redução da multa arbitrada em primeira instância administrativa, do valor de 101(cento e uma) UPMs, para para 30(trinta) UPMs. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros, registrada uma abstenção e um voto contrário. Prosseguindo, o Conselheiro Pedro Alacon, da CAJ também apresentou o Processo Administrativo Ambiental >>**PAA.0076/16**, Nome/ Razão Social: Carlos Alberto Fritzke, procedeu a leitura do Parecer, concluindo seu voto pela Conversão da penalidade de multa arbitrada em primeira instância administrativa, no valor de 10(dez) UPMs, para penalidade de Advertência por Escrito. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros, registrada uma abstenção. O Conselheiro Rafael Bendo Paulino, da SEPUD, prosseguiu apresentando o Processo Administrativo Ambiental >>**PAA.0797/13**, Nome/ Razão Social: Jeferson Rocha, procedeu a leitura do parecer, concluindo seu voto pela Conversão da penalidade de multa arbitrada em primeira instância administrativa, no valor de 10(dez) UPMs, para penalidade de Advertência por Escrito. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros, registrada uma abstenção. O Conselheiro Rafael Bendo Paulino, da SEPUD, também apresentou o Processo Administrativo Ambiental >>**PAA.0676/13**, Nome/ Razão Social: Marly Rosa, procedeu a leitura do Parecer, concluindo seu voto pela Conversão da penalidade de multa arbitrada em primeira instância administrativa, no valor de 10(dez) UPMs, para penalidade de Advertência por Escrito. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros, registrada uma abstenção. O Conselheiro Rafael Bendo Paulino, da SEPUD, também apresentou o Processo Administrativo Ambiental >>**PAA.0672/13**, Nome/ Razão Social: Claudio Adriano Furtado, procedeu a leitura do Parecer, concluindo seu voto pela Redução da multa arbitrada em primeira instância administrativa, do valor de 20(vinte) UPMs, para 10(dez) UPMs. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros. Finalizado o julgamento de Processos Administrativos Ambientais, foi iniciada a **Palavra-livre**. A Conselheira Schirlene Chegatti evidencia que os julgamentos de hoje revelaram uma necessidade de rever a Resolução Comdema que trata de licenciamentos cuja competência é do município de Joinville, esta

Resolução estava sendo mantida vigente por conta da decisão judicial que devolveu a competência para o município, mas entende que não existe mais esta obrigatoriedade, principalmente se considerando que o CONSEMA vem emitindo notificações no sentido de que os municípios não poderiam estabelecer licenciamento de atividades não recepcionadas nas Resoluções Consema nº 98 e nº 99, respeitando a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, e portanto deveriam revogar as Resoluções em contrário, neste caso entende que a revogação da Resolução de Licenciamento voltaria a ter validade. Também informa que a Resolução Consema nº 117, que estabelece os critérios para o licenciamento ambiental dos municípios, determina que em situações de impacto ambiental local dos quais o município queira ter um controle de determinadas atividades, este poderá estabelecer tais atividades por meio do Conselho de Meio Ambiente local para estabelecer estas atividades por meio de registro ou Cadastro de Acompanhamento Ambiental. Schirlene, iniciando tema diverso, informa ter lhe causado grande estranheza que no dia 28 de maio a Câmara de Vereadores de Joinville iniciou uma pauta para discutir o licenciamento ambiental, convidou diversas entidades, mas deixou o Comdema de lado. Schirlene anota que a mesma Lei Complementar anteriormente citada dá autoridade ao município para licenciar por meio do Comdema, portanto seria incabível não envolver o Colegiado na discussão. Esta Conselheira recorda que no passado isso já foi debatido, no sentido de requerer que o Conselho fosse convidado para participar dos debates de matérias ambientais. O Presidente do Comdema concorda com a Conselheira Schirlene, mas evidencia que o poder Executivo não pode gerenciar os trabalhos e atos do poder Legislativo independente da disposição política, o que não impede o Comdema de se manifestar sobre a questão. Sugere então que seja redigida uma Moção para solicitar que a Câmara de Vereadores de Joinville realize convites para a participação do Comdema nas discussões e debates de matérias ambientais que venham a ser pautadas naquela Casa Legislativa. Quanto ao licenciamento ambiental o Presidente do Comdema informa que a questão técnica dos procedimentos e legislação dos licenciamentos ambientais serão melhor atendidas conforme a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente for remanejada para um novo local. Em seguida é colocada a proposta de Moção em votação, restando aprovada por maioria dos votos, registrada uma abstenção do SINDUSCON, tendo sido encaminhada à Secretaria do Comdema para redigir o seu conteúdo, no seguinte teor:

### **MOÇÃO COMDEMA 02/2019**

***EMENTA:** Discussões de matérias Ambientais nas Comissões Legislativas. Integração com o Conselho Municipal do Meio Ambiente para contribuições nos debates.*

A

**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**

*Com nossos cumprimentos à esta Casa Legislativa noticiamos que o Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema), criado pelo Decreto nº 6.652, de 14 de outubro de 1991, deliberou em sessão plenária realizada no dia 5 de junho de 2019, o encaminhamento da presente Moção.*

*Considerando que o Conselho Municipal do Meio Ambiente (Comdema), constitui colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal do Meio Ambiente, compondo um órgão de participação direta da Sociedade Civil Organizada na Administração Pública Municipal com poderes de normatização complementar e controle das atividades potencialmente causadores de desequilíbrio ambiental, atuando na proteção e na melhoria da qualidade do meio ambiente em nosso Município, conforme disposto na Lei Ordinária 5.712, de 19 de dezembro de 2006 que trata da Política Municipal de Meio Ambiente;*

***Solicita** à esta Respeitável Câmara de Vereadores de Joinville que as pautas que contenham matérias afetas ao Meio Ambiente de nosso Município sejam conhecidas e permitidas à participação e contribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o qual há 28 (vinte e oito) anos vêm exercendo suas competências com notável expertise.*

*Respeitosamente,*

*Jonas de Medeiros*  
*Presidente do Comdema*

O Conselheiro Maurício Jauregui afirma ser ideal a colocação da Conselheira Schirlene sobre a revogação da Resolução que trata dos Licenciamentos, mantida sob a decisão judicial. Quanto ao tema do convite da CVJ, o qual se absteve da votação, Maurício discorda informando que a Câmara de Vereadores convidou entidades e o Comdema não é uma entidade, também evidencia que a pauta era pública e portanto qualquer um dos que aqui estão presentes poderiam comparecer, não representando o Conselho, que apenas o Presidente do Comdema poderia fazer, mas como cidadãos. O Presidente do Comdema afirma ter sido muito bem lembrado, contudo afirma que um membro do Comdema pode sim ser indicado para tratar de assuntos do Conselho. O Presidente do Comdema sustenta também que deu razão às palavras da Conselheira Schirlene porque a SAMA também não foi chamada para o debate, sem ignorar também que os assuntos sejam discutidos com a presença dos Colegiados competentes para debatê-los, neste caso o Comdema como Colegiado competente para discutir as questões ambiental de Joinville. Encerradas as pautas e manifestações, O Presidente do Comdema agradeceu a presença de todos os Conselheiros, declarando encerrada a reunião ordinária às doze horas, sendo extraída esta Ata, a qual foi lavrada e assinada por José Augusto de Souza Neto e Anton Giese Anacleto, ambos da Unidade de Apoio aos Conselhos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e assinada pelo Presidente do Comdema, Jonas de Medeiros, após aprovação dos demais Conselheiros.

Jonas de Medeiros  
Presidente do Comdema

José Augusto de Souza Neto  
SAMA.UAC - Unidade de Apoio aos Conselhos

Anton Giese Anacleto  
SAMA.UAC - Unidade de Apoio aos Conselhos

\*\*A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Unidade de Apoio aos Conselhos (SAMA.UAC)



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 18/07/2019, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Anton Giese Anacleto, Servidor(a) Público(a)**, em 18/07/2019, às 11:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3908182** e o código CRC **86FD490D**.

